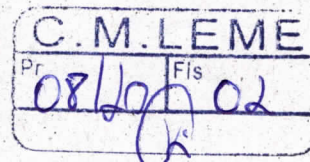




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício Nº 48/2020 – GP

Leme, 31 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Câmara Municipal de Leme	
Protocolo 46	Processo 8
Data/Hora: 31/01/2020 16:37:19	
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA	

Através do presente encaminhamento a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

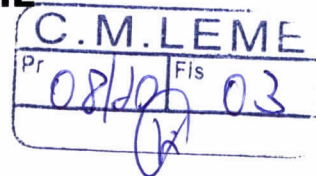
ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 02 /2020

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 581.607,20 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.90.93	4426	R\$ 581.607,20
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 581.607,20
Total					R\$ 581.607,20

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 581.607,20 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-999990008.0.002000-9.9.99.99	619	R\$ 581.607,20
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					R\$ 581.607,20

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

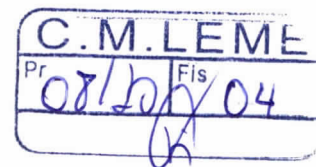
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de Janeiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.870, de 18 de dezembro de 2019, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2020.

Considerando requerimento administrativo protocolado sob nº 2.140/2020 pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, requerendo pagamento de diferenças mensais referente aos valores que excederam o teto previsto para exames laboratoriais contratados mediante Convênio 002/2015;

Considerando Ofício nº 153/2020 – SMS, que cita o Parecer nº 034/2017 da Procuradoria Geral do Município: “conclui pela possibilidade de pagamento à título de indenização de serviços efetivamente prestados ao Poder Público por entidade, desde que verificada a boa fé do prestador e concordância da Administração na realização dos mesmos”;

Considerando Resolução CMS nº 002/2020, que aprova o repassa à Santa Casa de Leme à título de indenização das diferenças do valor contratado no Convênio 002/2015;

Considerando que não consta do Orçamento de 2020 da Secretaria de Saúde despesa para contabilização correta do valor a ser repassado;

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para criação da despesa de indenização no Orçamento da Secretaria de Saúde, adequando assim, as peças de planejamento orçamentário do município.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME	
Pr	Fis
08/10	05

Informação de Impacto Orçamentário nº 05/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE SAÚDE – REPASSE A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME”

Informamos que a despesa a ser criada neste projeto de Lei, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, ocorrerá por anulação de dotação orçamentária de despesa existente no orçamento.

Informamos ainda que, a suplementação da despesa não aumenta valores no orçamento, e que a previsão de execução é para o exercício de 2020.

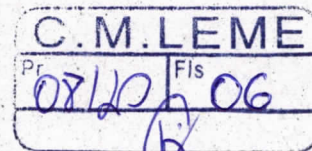
Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 31 de Janeiro de 2020.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteadó
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa a ser criada neste projeto de Lei, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, ocorrerá por anulação de dotação orçamentária de despesa existente no orçamento.

Informo ainda que, a suplementação da despesa não aumenta valores no orçamento, e que a previsão de execução da despesa é para o exercício de 2020.

Por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



C.M. LEME	
Pr 08/20	Fis 07

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências"

AUTORIA: Prefeito Municipal.

Recebo o Projeto de Lei em epígrafe para que o mesmo tenha sua tramitação no Regime de Urgência e, com fulcro no art. 194 e seus parágrafos do RICML, determino a remessa às Comissões para parecer, devendo antes ser distribuído cópia aos senhores Vereadores.

Leme, 31 de janeiro de 2020

Adenir de Jesus Pinto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP



C.M. LEME	
Pr 08/20	Fis 08

PROJETO DE LEI Nº 02/20

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 581.607,20 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos) por conta de anulação parcial.

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto informa que a Santa Casa requereu pagamento de diferenças mensais referentes aos valores que excederam o teto previsto para exames laboratoriais contratados mediante Convênio 002/2015, e, ainda a existência da Resolução CMS nº 002/2020 que aprova o repasse à Santa Casa de Leme a título de indenização das diferenças do valor contratado no Convênio 002/2015, e finalmente que não consta no Orçamento de 2020 da Secretaria de Saúde a despesa para contabilização correta do valor a ser repassado.

3.) -

Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência especial.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 08/20	Fis 09

4.) -

Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

5.) -

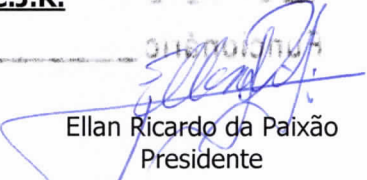
No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

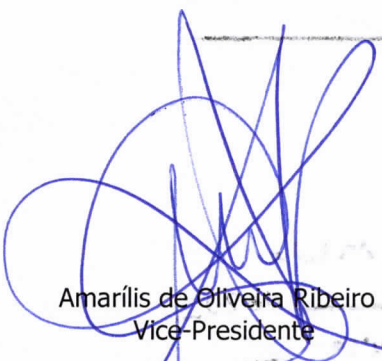
6.) -

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, em que sabemos a situação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e a necessidade do recebimento das diferenças mensais aos valores que excederam o teto previsto para exames laboratoriais contratados, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 03 de fevereiro de 2020.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

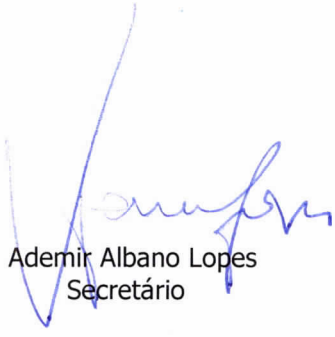

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Pela Comissão de O.F.C.

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Elias Eliel Ferrara
Presidente


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

Ao Expediente

03 / 02 / 2020

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões), etc.

C.J.F. ☒

O.F.C. ☒

O.S.P. ☐

S.E.C.L.T. ☐

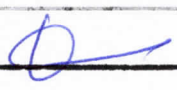
P.U.O.P.S. ☐

Em 03 / 02 / 2020

VISTA

Em 03 de fevereiro de 20 20

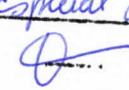
Com vista ao comitê

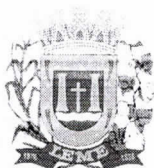
Funcionário 

JUNTADA

Em 03 de fevereiro de 20 20

Faço juntada a estes autos dos
requerimento de Recurso
Urgência Especial ao PL 02/20.

Funcionário 



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr	Fls
0210	10

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara de Vereadores do Município de Leme

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro nos artigos 191, 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 02/2.020**, de autoria do Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA: A urgência pretendida considerando o Ofício nº 48/2020-GP, que solicita que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores,

Considerando que, o teor do presente Projeto de não indicará impacto sobre o Orçamento Vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, ocorrerá por anulação de dotação orçamentária de despesa existentes no orçamento, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência.

Leme, 03 de fevereiro de 2020



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 08/20	Fis 11

A Ordem do Dia

08 / 02 / 2020

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 02/20,
aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 03 de fevereiro de 2020

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 08/00	Fis 12

A Ordem do Dia

03 / 02 / 2020

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 02/20, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.

Em 03 de fevereiro de 2020.

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº 03/20

PROJETO DE LEI Nº 02/20

C.M. LEME	
Pr 08/20	Fis 13

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 581.607,20 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.90.93	4426	R\$ 581.607,20
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 581.607,20
Total					R\$ 581.607,20

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 581.607,20 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-999990008.0.002000-9.9.99.99	619	R\$ 581.607,20
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					R\$ 581.607,20

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de fevereiro de 2020

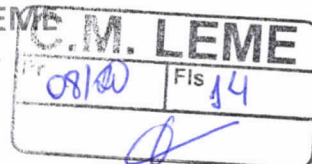
Adenir de Jesus Pinto
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 02/20



“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 581.607,20 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.90.93	4426	R\$ 581.607,20
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 581.607,20
Total					R\$ 581.607,20

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 581.607,20 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-999990008.0.002000-9.9.99.99	619	R\$ 581.607,20
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					R\$ 581.607,20

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de fevereiro de 2020


Adenir de Jesus Pinto
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº. 31/2020

C.M. LEME	
Pr 08/20	Fis 15

Leme, 04 de fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa

Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 01/20, referente ao Projeto de Lei nº 102/19;
- de Lei nº 02/20, referente ao Projeto de Lei nº 01/20;
- de Lei nº 03/20, referente ao Projeto de Lei nº 02/20;
- de Lei nº 04/20, referente ao Projeto de Lei nº 26/19;

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Wagner Ricardo Antunes Filho

DD. Prefeito Municipal de LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 2181
Data/Hora Processo: 04/02/20 15:52
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 31/20 - PROJETOS DE LEI
Senha internet: RB323H7
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

C.M. LEME	
Pr 08/20	Fis 16
<i>[Handwritten signature]</i>	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 08/20	Fis 17

LEI ORDINÁRIA Nº 3.874, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 581.607,20 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.90.93	4426	R\$ 581.607,20
Total Art. 43, § 1º, III - L 4.320/64 (Suplementação)					R\$ 581.607,20
Total					R\$ 581.607,20

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 581.607,20 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-999990008.0.002000-9.9.99.99	619	R\$ 581.607,20
Total Art. 43, § 1º, III - L 4.320/64 (Redução)					R\$ 581.607,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Fr	Fis
08/20	18

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de fevereiro de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

